

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

#### Nº 32, DE 18.04.2019

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O “FÁCIL EVENTOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.

DISTRIBUÍDO EM: 22 DE ABRIL DE 2019  
PRAZO FATAL:  
DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



## **PROJETO DE LEI**

***Instítui, no Município de Jacareí, o “Fácil Eventos” e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Jacareí autorizado a instituir o “Fácil Eventos”, visando informatizar e centralizar todos os órgãos municipais responsáveis pela emissão de alvarás, licenças, certidões e demais documentos relativos à liberação e autorização para realização de eventos no Município que necessitem de alvará.

**Parágrafo único.** Os processos de licenciamento executados pela Prefeitura Municipal de Jacareí, para realização de eventos, poderão ser transformados do presencial e físico para o on-line e virtual, com plataforma em site da prefeitura, com todas as interações entre os agentes públicos e solicitantes, incluindo as entregas de documentos e arquivamentos dos processos, de forma a obter agilidade e transparência nas atividades empreendidas.

**Art. 2º** Como eventos constantes do artigo 1º desta Lei estão compreendidos todos os exercícios temporários de atividades econômicas, culturais, esportivas, recreativas, musicais, artísticas, expositivas, cívicas, comemorativas, sociais, religiosas, políticas e todos os demais realizados em espaços abertos ou fechados, com fins lucrativos ou não, que gerem

I – concentração de público, em áreas abertas ou fechadas, particulares ou não;

II – intervenção em logradouro público, ainda que não enseje a hipótese do inciso I;

III – ações promocionais em logradouros públicos e a realização de espetáculos pirotécnicos em quaisquer locais;

IV – a prestação de serviços ou o comércio temporário, exercido em caráter complementar ou auxiliar de outra atividade caracterizada como



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei – Institui, no Município de Jacareí, o “Fácil Eventos” e dá outras providências. – Fls. 02**



evento, na mesma área e horário, mediante o uso de equipamentos fixos ou móveis, tais como quiosques, estandes, boxes, módulos, veículos, carrocinhas e similares.

V – aglomerações transitórias em qualquer edificação ou estabelecimento, tais como festas, comemorações, espetáculos musicais e congêneres, feiras, convenções, congressos, seminários e similares;

VI – aglomerações transitórias em edificação ou estabelecimento particular, desde que o uso previsto ou o licenciamento permanente já não inclua a possibilidade de exercício da atividade pretendida.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar um manual explicativo dos procedimentos que devem ser adotados para a obtenção de alvarás de autorização e demais documentos para realização dos eventos temporários.

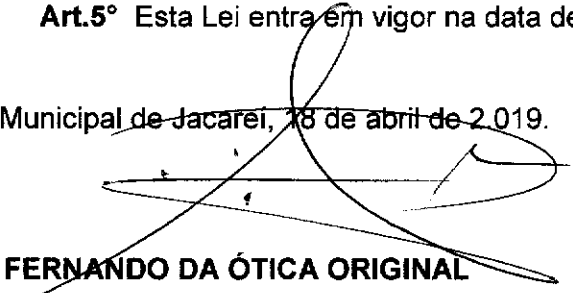
§ 1º O manual deverá conter expressamente os prazos para realizar os requerimentos e para emissão das respostas por parte dos órgãos competentes.

§ 2º O manual de que trata o *caput* deste artigo poderá ser disponibilizado para download no site da Prefeitura.

**Art.4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Poder Executivo Estadual objetivando instalar, no mesmo espaço físico, órgãos estaduais responsáveis pela expedição de autorizações de alvarás, licenças, certidões e demais documentos para realização de eventos, nos termos desta Lei.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2019.

  
**FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL**  
Vereador – PSC

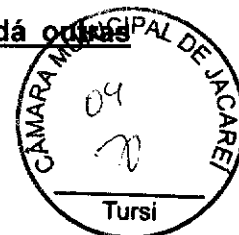
**AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei – Institui, no Município de Jacareí, o “Fácil Eventos” e dá outras providências. – Fls. 03**



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo diminuir burocracias e facilitar o acesso de informações oriundas dos órgãos competentes, como os prazos e documentações necessárias, evitando assim que ocorram eventos de forma clandestina, colocando em risco a população, causando transtornos e prejudicando a arrecadação por parte do poder público.

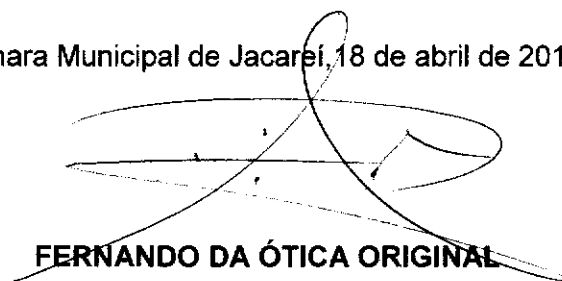
A dificuldade supracitada em especial é enfrentada pelos “novos” organizadores de eventos, que realizam uma verdadeira “peregrinação” e muitas das vezes não conseguem as documentações em tempo.

Portanto, a presente proposição vem justamente dirimir essa burocracia, pois objetiva informatizar e centralizar em um só local todos os órgãos responsáveis pela emissão de alvarás de autorização e demais documentos para a realização de eventos. Além do mais, este projeto de lei sugere a criação de um manual no qual deverão constar todas as diretrizes e prazos que devem ser obedecidos tanto pelos solicitantes como pelos órgãos que emitem os alvarás, licenças, dentre outros.

Com a adoção dessas medidas a população será beneficiada, mormente o fato de que a desburocratização no tocante à emissão de licenças e autorizações estimulará a realização de mais eventos, movimentando a economia local e firmando a potencialidade de Jacareí para receber os mais variados eventos.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação da proposição, ao que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2019.



**FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL**  
Vereador – PSC